



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6687,

DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

Institui grupo de trabalho, na Secretaria de Estado da Saúde, para promover a atualização e elaboração da contabilidade e regularização dos instrumentos da execução orçamentária e extraorçamentária do exercício de 1993 e 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e artigos 107 a 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído, pelo prazo de 12 (doze) meses, grupo especial de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de promover a atualização e elaboração da contabilidade e regularização dos instrumentos da execução orçamentária e extraorçamentária do 1993 e 1994.

Art.2º - O grupo de trabalho, instituído terá a seguinte composição:

- 1 - 01 (um) Coordenador
- 2 - 10 (dez) Membros
- 3 - 05 (cinco) Auxiliares

Art.3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover a nomeação dos servidores nos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art.4º - A remuneração do grupo de trabalho será mensal mediante a apresentação de relatório das atividades do grupo de trabalho.

Publicado no Diário Oficial
nº 3194 do dia 30/01/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

DECRETO Nº 6887

Institui grupo de trabalho, na Secretaria de Estado da Saúde, para promover a atualização e elaboração dos instrumentos de execução orçamentária e extrorçamentária do exercício de 1997 e 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual e artigos 101 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 02 de Dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, pelo prazo de 12 (doze) meses, grupo especial de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de promover a atualização e elaboração dos instrumentos de execução orçamentária e extrorçamentária do 1997 e 1998.

Art. 2º - O grupo de trabalho, instituído terá a seguinte

composição:

- 1 - 01 (um) Coordenador
- 2 - 10 (dez) Membros
- 3 - 05 (cinco) Auxiliares

Art. 3º - Compete ao Secretário de Estado da Saúde promover as nomeações dos servidores nos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º - A remuneração do grupo de trabalho será mensal, mediante a apresentação de relatório das atividades do grupo de trabalho.

[Handwritten signature and notes]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art.5º - Fica estabelecido a gratificação mensal, com base na referência "H", classe IX da tabela de vencimentos básico do grupo ocupacional atividade de nível superior, nos valores abaixo:

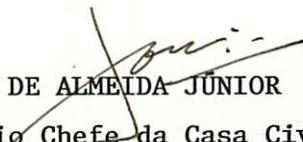
I - Coordenador: três vezes a referência "H", classe IX (3 x "H" - IX)

II - Membros: duas vezes a referência "H", classe IX (2 x "H" - IX)

III - Apoio administrativo: uma vez a referência "H", classe IX (1 x "H" - IX)

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Administração